



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO Nº 02/2015 – CBMPA
REF: DISPENSA Nº 02**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A SENHORA SILVANA CRISTINA RODRIGUES RABELO CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio Cezar nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. Cel. **QOBM NAHUM FERNANDES DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 9526 - CBM/PA e CPF 086.843.082-04, e como contratado a Sr.ª **SILVANA CRISTINA RODRIGUES RABELO**, brasileira, Assistente Social CRESS – 3297, residente e domiciliada na Av. Pedro Álvares Cabral, Passagem Americana, nº 175, Telégrafo, CEP: 66113-070, Belém-PA, Telefone: (91) 81888859, E-mail: silvanarabelo13@hotmail.com ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR NOS PROJETOS SOCIAIS DO CBMPA**.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1- A contratada se compromete a somente utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da contratante ou proporcionados por ela para fins do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;
- 3.2- Prestar serviços de Assistente Social para atuar nos projetos sociais do CBMPA (projeto escola da vida, projeto bombeiros da vida e reviver) no prazo de 08(oito) meses com o horário de trabalho de 20 horas semanais;
- 3.3- Este contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, ressaltada a prévia concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- Assegurar o livre do contratado as dependências do CBMPA;
- 4.2- A contratante se compromete a colocar a disposição do contratado informações, documentos, meios, recursos, pessoas e outros, necessários à realização do serviço aqui estipulados;

4.3- Serão de responsabilidade da Contratante o custeio de despesas de transporte, hospedagem, alimentação, material, comunicação, reprodução, realizados pela CONTRATADA na execução dos serviços estipulados neste CONTRATO, mediante solicitação prévia por escrito e em andamento.

4.4- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA V – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais)**, devendo o Contratante pagar a contratada, a importância mensal de **R\$ 991.25 (novecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)** em forma de recibo, devendo sua liquidação ser efetuada até 20º(vigésimo) dia do mês seguinte ao vencido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Todos os impostos, taxas e demais encargos que onerem o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VI – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão à conta dos recursos orçados na agenda mínima do CBMPA, alocados nas seguintes classificações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.243.1305.7338 – Pró-Paz Escola;

NATUREZA DE DESPESA: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

FONTE: 0101 – Tesouro;

CLÁUSULA VII – PRAZOS

O prazo para a vigência do presente Contrato será de **08(oito) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação que afete as cláusulas elencadas neste Contrato deverá ser realizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA IX - RESCISÃO:

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

CLÁUSULA X - CONDIÇÃO GERAL:

Ao Contrato se aplica a seguinte disposição geral:

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, sempre que suscitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos **CONTRATANTES**, o Foro de Belém, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias de suas assinaturas, face o que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da



Silvanus Rabelo

Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA XIII - ASSINATURA:

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 19 de Fevereiro de 2015.

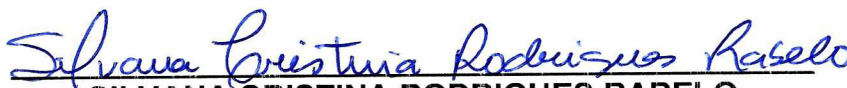


NAHUM FERNANDES DA SILVA – Cel. QOBM

Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral
do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

CONTRATANTE

Nahum Fernandes da Silva-CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA



SILVANA CRISTINA RODRIGUES RABELO

Assistente Social
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Beatriz Macedo da S. Moraes
CPF N° 056.908.182-63

2ª Hayana Daerda Semolina
CPF N° 845.619.042-04

